



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00006/2024

Contrato nº 0XX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL –
SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº 8.315, de 23/12/91, sediado no SGAN 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado **Senar**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, **João Martins da Silva Junior**, com poderes conferidos pelo Regimento Interno, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (CNPJ, endereço, telefone), representada pelo (cargo, nome), com poderes conferidos por doravante denominada **Contratada** tem entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, conforme **Concorrência nº 002/24**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, sob demanda, de DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES EDUCACIONAIS DIGITAIS.
- 1.2. Todos os serviços serão executados “por demanda” do Senar. Os quantitativos estabelecidos neste contrato, bem como o valor da contratação são meramente estimativos, não gerando à Contratada qualquer direito a indenização ou compensação, seja a que título for.
- 1.3. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização prévia do Senar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente Contrato se dará em estrita consonância com o Processo nº 6/2024, Edital de Pregão Concorrência nº 2/2024, seus Anexos e da Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR

- 3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 3.2. Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 3.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas neste Contrato;
- 3.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;



- 3.5. Rejeitar todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações, solicitando expressamente os devidos ajustes, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação;
- 3.6. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender às solicitações de serviços encaminhadas pelo Senar, conforme condições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 002/2024 e seus Anexos e na Proposta de Preços;
- 4.2. Executar os serviços demandados dentro do prazo estabelecido e com pessoal devidamente qualificado e identificado, quando nas dependências do Senar ou a serviço dele;
- 4.3. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Senar, os eventuais defeitos ou incorreções constatados nos serviços prestados, ou executá-los novamente, se necessário;
- 4.4. Cumprir os prazos estabelecidos nas solicitações de serviços;
- 4.5. Não iniciar qualquer trabalho sem antes receber a solicitação dos serviços encaminhada pelo Senar;
- 4.6. Apresentar ao Senar documentação comprobatória da execução dos serviços demandados;
- 4.7. Responder pelos danos causados ao Senar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do Contrato;
- 4.8. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de sinistros e acidentes de trabalho, não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o Senar, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado;
- 4.9. Informar aos seus profissionais, e/ou empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, o conteúdo do presente Contrato.
- 4.10. Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, verificados pelo Senar.
- 4.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Senar;
- 4.12. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Senar;
- 4.13. Notificar o Senar por escrito, de todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados;
- 4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar;
- 4.15. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos, como números de telefone e e-mail que facilitem a comunicação com o Senar

4.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.17. Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações encaminhadas pelo Senar.

4.18. Garantir ao Senar a cessão definitiva, irrevogável e irretroatável dos direitos de uso de imagem, de som, de voz e qualquer outro direito autoral cabível, relativo ao resultado dos produtos elaborados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado anual do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXX** já incluídos todos os tributos e encargos legais, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços, discriminadas abaixo:

ITEM		UND.	QTD. Ano	VALOR (R\$)		
				Unitário	Total	
1	Elaboração de conteúdo	Lauda				
2	Desenvolvimento de soluções educacionais	e-Learning	Hora-aula			
3		Cursos por WhatsApp	Hora-aula			
4		Material didático	e-Book	Página		
5			Cartilha	Página		
6			Manual	Página		
7			Infográfico	Estático	Unidade	
8		Interativo		Unidade		
9		Captação de imagens	Diária			
10		Produção de vídeos	Videoanimação	Minuto		
11			Videoaula em estúdio	Minuto		
12			Videoaula com cenas externas	Minuto		
13			Vídeo tutorial	Minuto		
14			Vídeo 360°	Projeto		
15			Contratação de apresentador ou instrutor	Diária		
16			Contratação de figurantes	Diária		
17			Produção de áudios	Minuto		
18	Produção de objetos 3D	Unidade				
19	Produção de jogos	Unidade				

20	Manutenção evolutiva das soluções educacionais desenvolvidas	HST			
----	--	-----	--	--	--

5.2. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos a indenização ou compensação, seja a que título for.

5.3. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

5.4. Nenhuma nota fiscal/fatura de serviços poderá ser apresentada para pagamento após 90 (noventa) dias do mês de competência no qual deveria ter sido efetivamente apresentada para pagamento.

5.5. Os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA poderão ser suspensos em virtude de descumprimento de qualquer obrigação que lhe for imposta, decorrente de penalidade ou inadimplência.

5.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da CONTRATADA, informada quando da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite estabelecido no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura desta Ata os preços registrados poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, do IBGE, desde que solicitado pela CONTRATADA e aprovado pelo Senar. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Não haverá, em nenhuma hipótese, reajuste automático.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A garantia para execução do Contrato deverá ser apresentada no prazo de dez (10) dias contados do início da vigência deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, na modalidade indicada pela CONTRATADA quando da apresentação da proposta.

8.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Senar autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão;

8.3. Caso a garantia, ou parte dela, seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a repô-la ou complementá-la, no valor correspondente ao efetivamente utilizado, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data em que for notificada pelo Senar;

8.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, mediante solicitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Senar pelo prazo de 03 (três) anos;

9.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total que lhe é devido no mês em que se der a ocorrência, enquanto perdurar o descumprimento.

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

9.4. As multas serão cobradas, a critério do Senar, por uma das formas a seguir enumeradas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança judicial.

9.5. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao Senar o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no contrato;

10.2. Constituem causas de rescisão, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:

- a) Ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto deste contrato, sem a prévia autorização escrita do Senar;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, ou entrar, a CONTRATADA e processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

10.3. Na hipótese de rescisão por parte do Senar, a CONTRATADA terá direito ao recebimento das faturas correspondentes aos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

10.4. O Contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, desde que a outra seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no Art. 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, Senar e CONTRATADA, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. Senar e CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato será acompanhada por NONONONONONONON, empregada integrante do quadro de pessoal do Senar Central.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

Para todos os efeitos, integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2024 e todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURAS

15.1. As Partes declaram e concordam que para todos os efeitos legais o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais em formato manuscrito, por meio de certificados digitais emitidos pelo ICP-Brasil e através de plataforma de assinatura eletrônica do Contratante, reconhecendo a respectiva autenticidade, validade e eficácia da comprovação de autoria das Partes signatárias, nos termos do art. 219 do Código Civil e art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. A formalização das avenças, em qualquer das formas supracitadas, inclusive quando recolhidas em formatos variados entre si, será considerada suficiente para a integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

15.3. Para fins de contagem do prazo de vigência, as Partes concordam que será considerada a data da última assinatura eletrônica e/ou digital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salários de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outras despesas que porventura surjam ou venham a ser criadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do DF, Circunscrição Judiciária de Brasília – (DF) para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

Brasília/DF, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

João Martins da Silva Junior
Presidente do Conselho Deliberativo
SENAR

NOME
CARGO
EMPRESA